



# Cartilha do Plano TELEMARPREV

*Elaborada com base no Regulamento do TelemarPrev aprovado pela SPC, mediante ofício nº 342 SPC/DETEC/CGAT, de 26/01/2010.*



## BEM-VINDO AO TELEMARPREV

Esta cartilha foi elaborada para que você entenda melhor as características do Plano de Benefícios TelemarPrev.

O TelemarPrev é um Plano de Contribuição Variável criado para oferecer a você Rendas de Aposentadoria e Pensão, além de benefícios de Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup> e Invalidez<sup>(\*)</sup>.

O Plano é administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social e patrocinado pela empresa onde você trabalha.

Não deixe de ler também o Regulamento do Plano TelemarPrev e o Estatuto da Fundação Atlântico.

Caso você tenha dificuldades no entendimento de alguns termos técnicos, leia o glossário que está no capítulo II do Regulamento do Plano.

### Você poderá utilizar também os seguintes canais de comunicação:

- Central de Relacionamento: 0800 286 7005
- Email: faleconosco@fundacaoatlantico.com.br
- Site: [www.fundacaoatlantico.com.br](http://www.fundacaoatlantico.com.br)

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

# Sumário

**1. Tipos de Participantes** **5**

**2. Tipos de Benefícios** **8**

**3. Contribuições** **34**

**4. Cancelamento de Inscrição** **39**

**5. Opções em Caso de Desligamento** **41**

**6. Beneficiários** **49**



## 1. Tipos de PARTICIPANTES

# Entenda como são classificados os Participantes do Plano TelemarPrev:

## ATIVO:

**Vinculado:** É aquele que mantém vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano.

**Autopatrocinado:** É aquele que, ao se desligar da Patrocinadora perdendo o vínculo empregatício, continua a contribuir para o Plano TelemarPrev (com ou sem direito às Suplementações<sup>(\*)</sup> de Auxílio - Doença ou Invalidez – cuja nomenclatura é: Com ou Sem Risco).

**Restrito:** É aquele que fazia parte do Plano PBS-Telemar, migrou para o TelemarPrev e que, mantendo ou não o vínculo empregatício com a Patrocinadora, permanece no TelemarPrev somente com o direito ao Benefício Saldado.

**Isento:** É aquele que, ao se desligar da Patrocinadora, opta pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido e passa a não contribuir para o TelemarPrev com o objetivo de usufruir o benefício em tempo futuro.

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.



## **ASSISTIDO:**

É aquele que está recebendo algum tipo de benefício pelo Plano.

## **PARTICIPANTES MIGRADOS DO PBS-TELEMAR PARA O TELEMARPREV:**

Os Participantes que faziam parte do PBS-Telemar e migraram para o TelemarPrev no prazo de 90 dias, contados a partir da data de vigência do Plano em 2000, fazem jus aos seguintes benefícios abaixo listados:

### **Crédito inicial e adicional**

#### **Conta Plus**

#### **Benefício Saldado**

#### **Pecúlio por Morte**

Se você é um Participante Migrado, consulte o Regulamento do TelemarPrev para entender as regras específicas dos benefícios. No Portal da Fundação Atlântico, você poderá simular as formas de recebimento de cada benefício e conhecer os valores de cada um.

### **Nota Importante:**

Se você aderiu diretamente ao TelemarPrev, deverá desconsiderar as informações relacionadas aos benefícios acima nas publicações da Fundação Atlântico.





## 2. Tipos de BENEFÍCIOS

## O TELEMARPREV PREVÊ A CONCESSÃO DOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

**2.1 - Auxílio-Doença: Suplementação<sup>(\*)</sup> e Renda**

**2.2 - Aposentadoria por Invalidez: Suplementação<sup>(\*)</sup> e Renda**

**2.3 - Pensão por Morte: Suplementação<sup>(\*)</sup>, Renda e Reversão**

**2.4 - Aposentadorias: Renda**

### 2.1 AUXÍLIO-DOENÇA:

O Auxílio-Doença poderá ser concedido através de dois tipos de benefícios:

**2.1.1 - Suplementação de Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup>**

**2.1.2 – Renda de Auxílio-Doença**

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.



## 2.1.1 - Suplementação de Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup>:

### Quem poderá receber:

Participante que estiver em gozo de Auxílio-Doença assegurada pela Previdência Social e esteja em uma das condições abaixo:

- Autopatrocinado com a opção pelo risco
- Ativo vinculado com adesão ao plano TelemarPrev até a data de reformulação do plano.

**Observação:** A incapacidade para o trabalho pode ser atestada por médico credenciado pela Fundação Atlântico, nos casos em que for exigido.

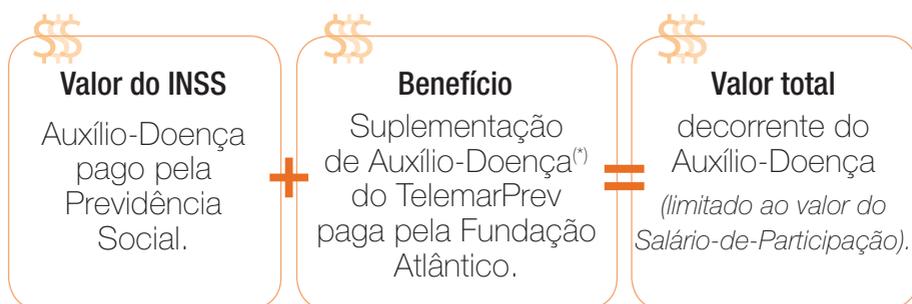
<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.



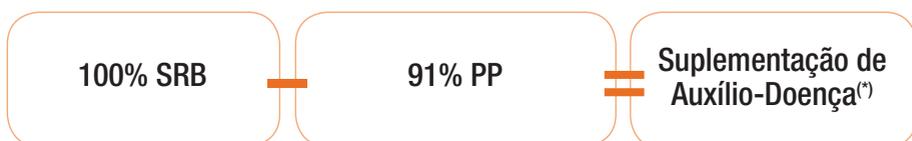
## • Suplementação de Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup>. Como calcular:

Para complementar a sua renda do INSS, o TelemarPrev concederá o Benefício de Suplementação de Auxílio-Doença(1). Mas, para recebê-lo você deverá estar em gozo do Benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Social.

A soma do benefício do INSS com o do TelemarPrev não poderá ultrapassar o valor do Salário-de-Participação.



O TelemarPrev suplementará sua renda mensal do INSS, com um valor correspondente a 100% do Salário-Real-de-Benefício (SRB) menos 91% da Parcela Previdenciária (PP).



### Onde:

**SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO** = valor da remuneração do Participante limitado ao teto R\$ 27.043,64 (valor vigente em 2018 e reajustado anualmente. O valor de 1% do teto do Salário-de-Participação vigente em 2018 equivale a R\$ 270,44

SRB = média aritmética simples dos 36 últimos Salários-de-Participação.

PP = Parcela Previdenciária: R\$ 1.931,70 (valor vigente em 2018, reajustado anualmente).

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

## Veja os exemplos abaixo:

Salário nominal de R\$ 1.000,00	
SP: Salário-de-Participação	R\$ 1.000,00
SRB: Salário-Real-de-Benefício	$R\$ 1.000,00 \times 36_{(1)}$ $= R\$ 36.000,00 \div 36$ $= R\$ 1.000,00$
Valor inicial de referência para Suplementação <sup>(*)</sup>  (100% SRB – 91% PP)	$R\$ 1.000,00 - R\$ 1.757,85$ $= - R\$ 757,85$ (negativo) $=$ considerado zero
Cálculo da Suplementação <sup>(*)</sup> assegurado pelo Regulamento.	No caso acima não haverá Suplementação pelo TelemarPrev.



## Salário nominal de R\$ 2.500,00

R\$ 2.500,00

$$\begin{aligned} & \text{R\$ 2.500,00} \times 36_{(1)} \\ &= \text{R\$ 90.000,00} \div 36 \\ &= \text{R\$ 2.500,00} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} & \text{R\$ 2.500,00} - \text{R\$ 1.757,85} \\ &= \text{R\$ 742,15} \end{aligned}$$

- Se o valor do INSS for R\$ 2.000,00, soma-se R\$ 742,15 da Suplementação do TelemarPrev + R\$ 2.000,00 do INSS = R\$ 2.742,15 (valor total). Este valor é maior que o SP (que neste exemplo é R\$ 2.500,00). Portanto, a Suplementação será de R\$ 500,00 (R\$ 2.500,00 do SP – R\$ 2.000,00 referente ao INSS) para atender à regra de que a soma total do benefício (valor do INSS + Suplementação não poderá exceder ao valor do SP).
- Se o valor do INSS for R\$ 1.000,00, soma-se R\$ 742,15 da Suplementação do TelemarPrev + R\$ 1.000,00 do INSS = R\$ 1.742,15. Como este valor é menor que o SP (que neste exemplo é R\$ 2.500,00), a Suplementação do TelemarPrev corresponderá a R\$ 742,15, resultando no valor total do benefício de R\$ 1.742,15.

<sup>(1)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

## 2.1.2 – Renda de Auxílio-Doença:

### Quem poderá receber:

Participante que estiver em gozo de Auxílio-Doença assegurada pela Previdência Social e esteja em uma das condições abaixo:

- Isento
- Autopatrocinado sem Risco
- Ativo Vinculado com adesão ao Plano TelemarPrev a partir da data imediatamente posterior a Data de Reformulação do Plano

**Observação:** A incapacidade para o trabalho pode ser atestada por médico credenciado pela Fundação Atlântico, nos casos em que for exigido.

### • Renda de Auxílio-Doença. Como calcular:

A Renda de Auxílio-Doença corresponderá a uma Renda calculada na modalidade de Renda Redefinida Anualmente de acordo com o saldo da conta de Participante (veja definição nas páginas 29 e 30, e os cálculos na página 28), devendo ser observadas as condições e limitantes específicas previstas no Regulamento do Plano.

## 2.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

A Aposentadoria por Invalidez poderá ser concedida através de dois tipos de benefícios:

### 2.2.1 - Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>

### 2.2.2 – Renda de Aposentadoria por Invalidez

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

## 2.2.1 - Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>:

### Quem poderá receber:

Participante que estiver em gozo de de Aposentadoria por Invalidez assegurada pela Previdência Social e esteja em uma das condições abaixo:

- Autopatrocinado com a opção pelo Risco.
- Ativo Vinculado com adesão ao Plano TelemarPrev até a Data de Reformulação do Plano.
- Em gozo de Suplementação de Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup>.

**Observação:** A incapacidade para o trabalho pode ser atestada por médico credenciado pela Fundação Atlântico, nos casos em que for exigido.

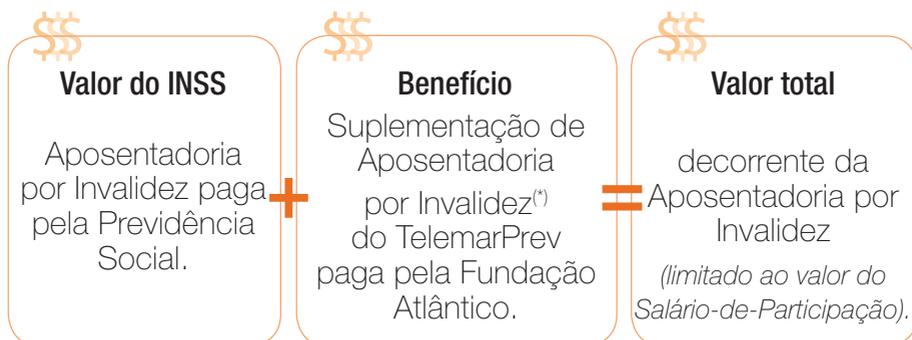
<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.



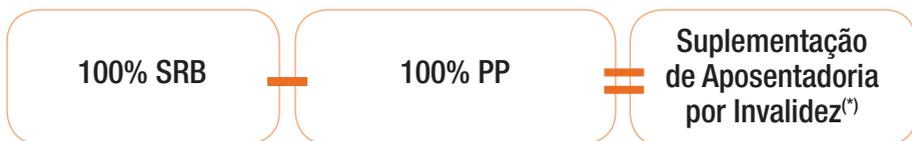
### • Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>. Como calcular:

Para complementar a sua renda do INSS, o TelemarPrev concederá o Benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>. Mas, para recebê-lo, você deverá estar em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

A soma do benefício do INSS com o do TelemarPrev não poderá ultrapassar o valor do Salário-de-Participação.



O TelemarPrev suplementará sua renda mensal do INSS com um valor correspondente a 100% do Salário-Real-de-Benefício (SRB) menos 100% da Parcela Previdenciária (PP), limitado ao Salário-de-Participação. O valor mínimo da Suplementação<sup>(\*)</sup> será equivalente a 10% do seu Salário-Real-de-Benefício.



#### Onde:

**SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO** = Valor da remuneração do Participante limitado ao teto R\$ 27.043,64 (valor vigente em 2018 e reajustado anualmente. O valor de 1% do teto do Salário-de-Participação vigente em 2018 equivale a R\$ 270,44).

SRB = média aritmética simples dos 36 últimos Salários-de-Participação.

PP = Parcela Previdenciária: R\$ 1.931,70 (valor vigente em 2018, reajustado anualmente).

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

- **Observação 1:**

No ato da concessão, o valor da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup> será comparado com o valor da Renda de Aposentadoria por Invalidez (veja página 22) e será concedido o benefício que tiver o maior valor, exceto para os Participantes Migrados. Não é possível a acumulação de benefícios.

- **Observação 2:**

Caso o Participante esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social e NÃO tenha a sua invalidez atestada pelo médico credenciado pela Fundação Atlântico, o Participante fará jus à Renda de Aposentadoria por Invalidez.

- **Observação 3:**

O pagamento proporcional do Benefício de Risco será aplicado quando necessário de acordo com o Regulamento do Plano (veja páginas 28, 29 e 30).

- **Observação 4:**

Os Participantes migrados do PBS-Telemar devem considerar o capítulo XIII do Regulamento para analisar as condições especiais na concessão da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>.

#### Resumindo:

Caso você se enquadre nas condições para recebimento desta Suplementação<sup>(\*)</sup> e se afaste do trabalho em função de Benefício de Aposentadoria por Invalidez, o TelemarPrev suplementará este benefício com um valor correspondente a 100% do Salário-Real-de Benefício menos 100% da Parcela Previdenciária, limitado ao Salário-de-Participação. O valor mínimo da Suplementação<sup>(\*)</sup> será equivalente a 10% do seu Salário-Real de Benefício.

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

Observe os exemplos a seguir:

### Exemplo 1:

SP – Salário-de-Participação

SRB – Salário-Real-de-Benefício

Valor inicial de referência para Suplementação<sup>(\*)</sup>  
(100% SRB – 100% PP)

Cálculo da Suplementação<sup>(\*)</sup> assegurado pelo Regulamento



Salário nominal de R\$ 1.000,00

R\$ 1.000,00

R\$ 1.000,00 x 36<sup>(2)</sup>  
= R\$ 36.000,00 ÷ 36  
= R\$ 1.000,00

R\$ 1.000,00 – R\$ 1.931,70 = - 931,70 (negativo)

**O Regulamento assegura o benefício mínimo de 10% do SRB (SRB = R\$ 1.000,00 → 10% de R\$ 1.000,00 = R\$ 100,00). No entanto, a soma deste valor não poderá ultrapassar o valor do Salário-de-Participação. Assim, se:**

- O valor do INSS for de R\$ 1.000,00, a soma dos benefícios totaliza R\$ 1.100,00 (R\$ 1.000,00 do INSS + 100,00 do mínimo da Suplementação do TelemarPrev). Como o valor pago pelo INSS equivale ao Salário-de-Participação, não haverá Suplementação do TelemarPrev
- O valor do INSS for de R\$ 800,00, a soma dos benefícios totaliza R\$ 900,00 (R\$ 800,00 do INSS + R\$ 100,00 do mínimo da Suplementação do TelemarPrev). Como esse é inferior ao Salário-de-Participação, a Suplementação do TelemarPrev corresponderá ao valor mínimo de R\$ 100,00.
- O valor do INSS for de R\$ 950,00, a soma dos benefícios totalizaria R\$ 1.050,00 (R\$ 950,00 do INSS + R\$ 100,00 do mínimo da Suplementação do TelemarPrev). Como esse valor total é superior ao Salário-de-Participação, a Suplementação do TelemarPrev corresponderá à diferença entre esse total e o Salário-de-Participação (R\$ 1.050,00 – R\$ 1.000,00) = R\$ 50,00.

**Se o resultado do cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez for maior do que o valor da Suplementação por Invalidez<sup>(\*)</sup>, será concedida a Renda de Aposentadoria por Invalidez.**

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

## Exemplo 2:

SP – Salário-de-Participação

SRB – Salário-Real-de-Benefício

Valor inicial da Suplementação<sup>(\*)</sup>  
(100% SRB – 100% PP)

Valor mínimo e teto da Suplementação<sup>(\*)</sup> assegurado pelo Regulamento



## Salário nominal de R\$ 2.500,00

R\$ R\$ 2.500,00

R\$ 2.500,00 x 36<sup>(2)</sup>=  
R\$ 90.000,00 ÷ 36 = R\$ 2.500,00

R\$ 2.500,00 – R\$ 1.931,70 = R\$ 568,30

- Se o valor do INSS for R\$ 2.000,00, soma-se R\$ 568,30 do cálculo da Suplementação do TelemarPrev + R\$ 2.000,00 do INSS = R\$ 2.568,30. Este valor é maior que o SP (que neste exemplo é R\$ 2.500,00).

Portanto, a Suplementação do TelemarPrev será de R\$ 500,00 (R\$ 2.500,00 do SP– R\$ 2.000,00 do INSS) para atender à regra de que a soma total do benefício (valor do INSS + Suplementação do TelemarPrev) não poderá exceder ao valor do Salário-de-Participação.

- Se o valor do INSS for R\$ 1.000,00, soma-se R\$ 568,30 da Suplementação do TelemarPrev + R\$ 1.000,00 do INSS = R\$ 1.568,30. Como este valor é menor que o SP (que nesse exemplo é R\$ 2.500,00), a Suplementação do TelemarPrev corresponderá a R\$ 568,30, resultando no valor total do benefício de R\$ 1.568,30.

**Obs: Se o resultado do cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez for maior do que o valor da Suplementação por Invalidez(\*), será concedida a Renda de Aposentadoria por Invalidez .**

(\*) Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

## 2.2.2 – Renda de Aposentadoria por Invalidez:

### Quem poderá receber:

Participante que estiver em gozo de Aposentadoria por Invalidez assegurada pela Previdência Social e esteja em uma das condições abaixo:

- Isento;
- Autopatrocinado sem Risco
- Em gozo de Renda de Auxílio-Doença,
- Ativo Vinculado com adesão ao Plano TelemarPrev a partir da data imediatamente posterior a Data de Reformulação do Plano.

**Observação:** A incapacidade para o trabalho pode ser atestada por médico credenciado pela Fundação Atlântico, nos casos em que for exigido.

### • Renda de Aposentadoria por Invalidez. Como calcular:

A Renda de Aposentadoria por Invalidez corresponderá a uma Renda calculada de acordo com o saldo da conta de Participante, podendo ser calculada na modalidade vitalícia, redefinida anualmente ou por prazo certo, (veja definição nas páginas 32 e 33, e os cálculos na página 31), devendo ser observadas as condições específicas previstas no Regulamento do Plano.



## 2.3 PENSÃO POR MORTE:

A Pensão por Morte poderá ser concedida através de três tipos de benefícios:

### 2.3.1 - Suplementação de Pensão por Morte<sup>(\*)</sup>

### 2.3.2 – Renda de Pensão por Morte

### 2.3.3 – Reversão de Renda em Pensão por Morte

#### • Observações:

- O valor de qualquer benefício de Pensão por Morte e demais valores pagos aos designados ou herdeiros será rateado em PARCELAS IGUAIS.

- A perda da condição de Beneficiário implicará em novo rateio do valor mensal da Pensão por Morte, considerando apenas os beneficiários remanescentes, observadas as condições específicas do Regulamento.

- A perda da condição do último Beneficiário extingue a Pensão por Morte.

- Verifique no Regulamento o que acontecerá caso não haja Beneficiário elegível indicado pelo Participante.

- Poderá haver novo cálculo por Equivalência Atuarial na inclusão de beneficiários, exceto para as Suplementações<sup>(\*)</sup>.

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

## 2.3.1 - Suplementação de Pensão por Morte:<sup>(\*)</sup>

### Quem poderá receber:

Beneficiários dos Participantes que, ao falecer, se enquadravam em uma das seguintes condições:

- Ativo vinculado com data de adesão anterior a Data de Reformulação do Plano.
- Autopatrocinado com Risco.
- Que esteja recebendo Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>.
- Que esteja recebendo Suplementação de Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup>.

### • Suplementação de Pensão por Morte<sup>(\*)</sup>. Como calcular:

O valor da Suplementação de Pensão por Morte<sup>(\*)</sup> equivale a um percentual do valor mensal da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup> do Participante calculada na data do óbito.

Este percentual será igual a soma de uma cota familiar equivalente a 50% e de cotas individuais de 10% por Beneficiário limitado a 100%.



**50% da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>**



**10% da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup> por Beneficiário**

### • Observação 1:

Se o valor da Renda de Pensão por Morte for maior do que o da Suplementação de Pensão por Morte<sup>(\*)</sup>, será concedido a Renda de Pensão por Morte.

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

- **Observação 2:**

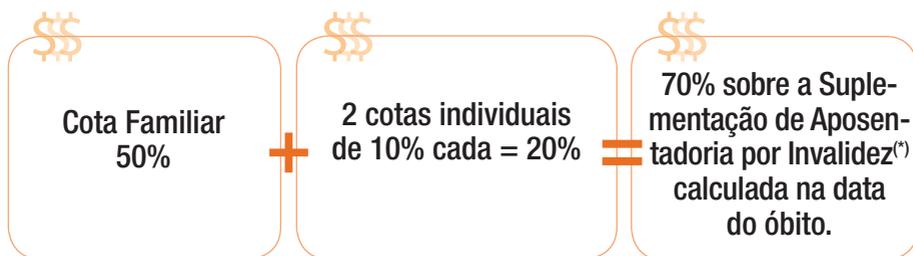
A habilitação ou a perda de Beneficiário após o falecimento do Participante implicará em recálculo da Suplementação de Pensão por Morte<sup>(\*)</sup> e em novo rateio do seu valor entre os Beneficiários.

- **Observação 3:**

Os Participantes migrados do PBS-Telemar devem considerar o capítulo XIII do Regulamento para analisar as condições especiais na concessão da Suplementação de Pensão por Morte<sup>(\*)</sup>.

**Exemplo:**

Se você recebesse, nos últimos 36 meses, R\$ 2.500,00 e tivesse esposa e um filho de 15 anos (2 Beneficiários), o valor da pensão seria equivalente aos seguintes percentuais:



Considerando que o cálculo da Suplementação da Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup> sobre o salário de R\$ 2.500,00 é de R\$ 568,30 (veja cálculo da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup> nas páginas 18 a 21), o valor da Suplementação de Pensão por Morte<sup>(\*)</sup> seria de 70% de R\$ 568,30 = R\$ 397,81

No entanto, se o valor da Renda de Pensão por Morte for maior do que o da Suplementação de Pensão por Morte<sup>(\*)</sup>, será concedida a Renda de Pensão por Morte.

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

## 2.3.2 – Renda de Pensão por Morte:

### Quem poderá receber:

Beneficiários dos Participantes que, ao falecer, se enquadravam numa das seguintes condições:

- Participante Isento
- Autopatrocinado sem Risco
- Em gozo de qualquer benefício pago na modalidade de Renda Redefinida Anualmente ou Renda Temporária por Prazo Certo
- Ativo Vinculado com adesão ao Plano TelemarPrev a partir da data imediatamente posterior a Data de Reformulação do Plano.

### • Renda de Pensão por Morte. Como Calcular:

O valor da Renda de Pensão por Morte será determinado conforme a situação do Participante ou conforme a Renda que estiver recebendo, na ocasião do seu falecimento:

Tipo de Participante	Forma de cálculo
Participante Isento e Autopatrocinado sem Risco com adesão ao Plano TelemarPrev até 01/09/2008	Valor calculado na modalidade de Renda Vitalícia de acordo com o Saldo da Conta de Participante
Participante Isento, Autopatrocinado e Ativo Vinculado com adesão ao Plano TelemarPrev a partir de 02/09/2008	Valor calculado pela Equivalência Atuarial de acordo com o saldo remanescente da Conta de Participante, tendo como referência a data do falecimento do Participante.
Em gozo de qualquer benefício pago na modalidade de Renda Redefinida Anualmente	
Em gozo de qualquer benefício pago na modalidade de Renda Temporária por Prazo Certo	Valor correspondente ao benefício que o Participante vinha recebendo e será paga até o final do prazo definido por ele.

- **Observações:**

- Veja as definições de cada tipo de renda de aposentadoria nas páginas 32 e 33 e a forma de cálculo na página 31.

- A Renda de Pensão por Morte é baseada no Saldo de Conta do Participante.

- Se o valor dessa renda for inferior a 1% do teto do Salário-de-Participação (R\$ 270,44 – valor vigente em 2018), os Beneficiários poderão receber o benefício em parcela única, extinguindo o vínculo com o TelemarPrev.

### 2.3.3 – Reversão de Renda em Pensão por Morte:

#### Quem poderá receber:

Para os Beneficiários do Participante em gozo de qualquer benefício pago na modalidade de Renda Vitalícia, na ocasião do seu falecimento.

**Observação:** Para ter direito a esse benefício, o Participante deverá ter no mínimo um (1) Beneficiário relacionado no seu formulário de solicitação da Aposentadoria Normal.

- **Reversão de Renda em Pensão por Morte. Como calcular:**

#### Valor a ser recebido:

Valor inicial equivalente a 60% do valor mensal do benefício que seria devido ao Participante no mês do seu falecimento.

## Veja algumas observações sobre as Suplementações<sup>(\*)</sup>:

**1)** Para a manutenção das Suplementações de Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup> e de Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>, a Fundação Atlântico poderá solicitar exames periódicos realizados por médicos por ela credenciados.

**2)** O Participante que estiver recebendo a Suplementação de Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup> e que preencher as condições para obter Renda de Aposentadoria Normal, poderá solicitá-la, sendo vedada a acumulação de benefícios.

**3)** O Participante que vier a requerer a Suplementação do Auxílio-Doença<sup>(\*)</sup> ou a Aposentadoria por Invalidez<sup>(\*)</sup>, desde que não sejam decorrentes de acidente, estará sujeito ao pagamento proporcional do seu benefício, se estiver em uma das condições abaixo:

- Não tiver feito a adesão ao TelemarPrev nos primeiros 3 meses a partir da data de sua admissão na Patrocinadora;
- For Participante Autopatrocinado sem Risco ou Isento e decida voltar a contribuir para as Suplementações;
- Tiver cancelado sua inscrição e quiser retornar ao TelemarPrev.

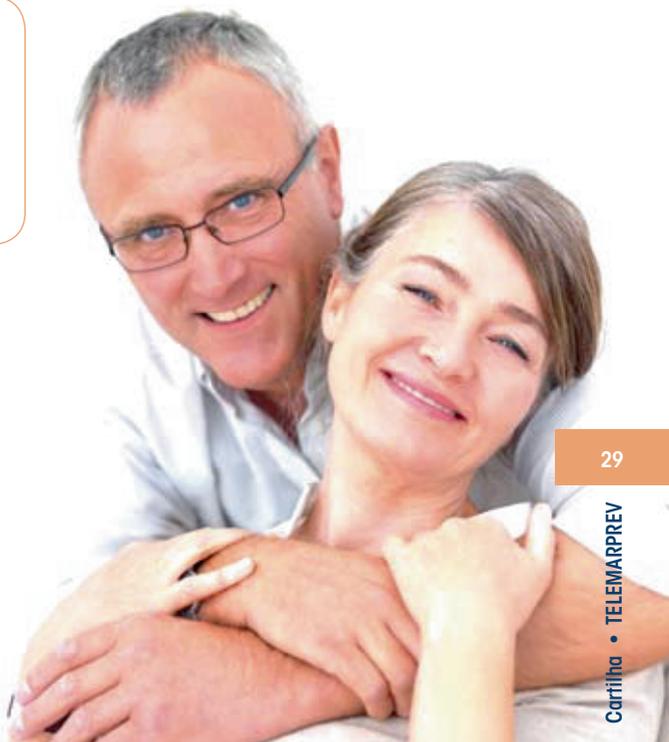


O pagamento proporcional das Suplementações considera o número de meses completos em que o Participante contribuiu para o Plano. Desta forma, o valor da Suplementação será multiplicado por  $n/24$ , onde  $n$  é o número de meses completos em que o Participante contribuiu para o TelemarPrev. Sendo assim, após os 24 meses, o Participante não estará mais sujeito à Regra da Proporcionalidade do pagamento das Suplementações.

Além disso, em casos especiais (Participante em gozo de Auxílio-Doença, Auxílio-Acidente ou Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social, ou que tenha estado em gozo de um desses benefícios no período de 90 dias imediatamente anteriores ao pedido de retorno da contribuição dos Benefícios de Risco), haverá o pagamento da Jóia, em parcela única, de valor calculado atuarialmente, correspondente ao agravamento do custo das Suplementações.

O pagamento proporcional do benefício também aplica-se à Pensão por Morte, observadas as condições do Ex-Participante.

<sup>(1)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.



**Veja alguns exemplos:**

### **Exemplo 1**

Neste caso, o Participante aderiu ao Plano ANTES de completar 3 meses a contar de sua admissão na Patrocinadora, portanto, não estará sujeito ao pagamento proporcional da Suplementação<sup>(\*)</sup>.

1º de julho de 2005: Data de Admissão do Colaborador na Patrocinadora.

10 de agosto de 2005: Data de adesão ao TelemarPrev.

10 de setembro de 2005: Data de requerimento da Suplementação.

### **Exemplo 2**

Neste caso, o Participante aderiu ao Plano APÓS completar 3 meses a contar de sua admissão na Patrocinadora, portanto, receberá a Suplementação solicitada com valor proporcional ao tempo de vínculo que ele tenha no Plano, que neste exemplo é de 2 meses (2/24).

1º de julho de 2005: Data de admissão do Colaborador na Patrocinadora.

10 de outubro de 2005: Data de adesão ao TelemarPrev.

10 de dezembro de 2005: Data de requerimento da Suplementação.

### **Exemplo 3**

Neste caso, o Participante aderiu ao Plano APÓS completar 3 meses a contar de sua admissão na Patrocinadora e tem mais de 24 meses de vínculo com o TelemarPrev. Sendo assim, o Participante receberá o valor da Suplementação sem a aplicação da proporcionalidade.

1º de julho de 2005: Data de admissão do Colaborador na Patrocinadora.

10 de outubro de 2005: Data de adesão ao TelemarPrev.

10 de dezembro de 2007: Data de requerimento do Benefício de Risco.

## 2.4 – Renda de Aposentadoria Normal :

### Quem poderá receber:

Participante Ativo, Autopatrocinado ou Isento que:

- Formalizar o seu requerimento de benefício após a rescisão de vínculo empregatício na Patrocinadora.
- Tiver permanecido no TelemarPrev nos últimos 60 meses, contribuindo ou não para o Plano.
- Tiver, no mínimo, 50 anos de idade, na data do requerimento, se optar pela Renda Vitalícia<sup>(\*)</sup> ou Redefinida Anualmente ou
- Tiver, no mínimo, 60 anos de idade, na data do requerimento, se optar pela Renda Temporária por Prazo Certo.

### • Renda de Aposentadoria. Como calcular:

Veja abaixo como é formado o seu Saldo da Conta para o cálculo da sua Renda de Aposentadoria:



### Saldo da Conta revertido em uma das opções abaixo:

- Renda Vitalícia<sup>(\*)</sup> – calculada atuarialmente
- Renda Redefinida – recálculo anual atuarial
- Renda Temporária por Prazo Certo – calculada de acordo com o prazo escolhido (20 ou 25 anos) e recalculada anualmente.

Opcional: Na Aposentadoria Normal, o Participante poderá resgatar 10% do Saldo da Conta do Participante, em parcela única, no ato da solicitação da aposentadoria.

**Observação:** Antes de solicitar a Aposentadoria Normal você poderá optar por resgatar ou portar os recursos correspondentes ao seu direito acumulado no TelemarPrev (veja páginas 45, 46 e 47).

A seguir, as principais diferenças entre as opções de Aposentadoria Normal. Para fazer sua opção é recomendável que você faça as simulações disponíveis no Portal da Fundação Atlântico: [www.fundacaoatlantico.com.br](http://www.fundacaoatlantico.com.br)

<sup>(\*)</sup> Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

## Vitalícia(\*)

Definição	É a renda que garante um benefício mensal até o Participante falecer.
Carência - idade	No mínimo, 50 anos.
Base de Cálculo	Esta renda é calculada de acordo com o Saldo da Conta do Participante, levando-se em consideração dados como idade, expectativa de vida do Participante e de seus Beneficiários (Equivalência Atuarial).
No falecimento do Participante	O percentual do benefício será revertido aos Beneficiários indicados.
Término do benefício	Prazo limitado ao tempo de vida do Participante e à elegibilidade de seus Beneficiários.
Base anual de atualização	Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.
Recursos Garantidores	Benefício garantido independentemente do saldo.
Recálculo	Poderá ser reduzido em função da alteração do grupo de Beneficiários (Equivalência Atuarial).
Benefício Saldado (Participante que migrou do PBS-Telemar)	O Participante recebe o Benefício Saldado até o seu falecimento.
Limite	Se o valor dessa renda for inferior a 1% do teto guindo o vínculo com o TelemarPrev.
Adiantamento	O Participante poderá solicitar o recebimento, ao requerer a Renda de Aposentadoria Normal,

(3) Nesses casos, o Participante poderá incorporar o valor do Benefício Saldado à sua renda mensal no requerimento de sua aposentadoria.

## Prazo Certo

## Redefinida

É a renda que garante o benefício por um prazo determinado pelo Participante (20 ou 25 anos).

É a renda calculada e recalculada anualmente, em junho, de acordo com o Saldo da Conta do Participante.

No mínimo, 60 anos.

No mínimo, 50 anos.

Calculada para pagamento em 20 ou 25 anos, de acordo com opção do Participante e recalculada anualmente.

Esta renda é calculada inicialmente de acordo com o Saldo da Conta do Participante, levando-se em consideração os dados como idade e expectativa de vida, bem como os dados dos seus Beneficiários (a chamada Equivalência Atuarial), sendo recalculada em junho de cada ano.

Os Beneficiários continuarão recebendo o valor estipulado até a extinção do prazo.

O benefício será recalculado de acordo com o Saldo Remanescente e os dados dos Beneficiários.

Benefício a ser pago até o término do saldo ou do prazo escolhido pelo Participante – o que ocorrer primeiro.

Benefício a ser pago enquanto existir saldo ou até o falecimento do Participante ou a inexistência de seus Beneficiários.

Rentabilidade do Plano (que pode ser positiva ou negativa).

Rentabilidade do Plano (que pode ser positiva ou negativa).

Benefício calculado em função do saldo.

Benefício calculado em função do saldo e da equivalência atuarial.

Recálculo Anual de acordo com o Saldo da Conta e do prazo de pagamento remanescente.

Recálculo Anual de acordo com o Saldo da Conta quando houver alteração do grupo de Beneficiários (Equivalência Atuarial).

O Participante recebe o Benefício Saldado até o seu falecimento<sup>(3)</sup>.

O Participante recebe o Benefício Saldado até o seu falecimento<sup>(3)</sup>.

do Salário-de-Participação, o Participante receberá o benefício em parcela única, extin-

em parcela única, do valor equivalente a 10% do Saldo da Conta do Participante, que será deduzida de seu Saldo da Conta, antes do cálculo do benefício.

**(3) Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.**



### 3. CONTRIBUIÇÕES

O TelemarPrev é fruto da parceria da sua empresa com você, com a administração da Fundação Atlântico. Sua Contribuição Normal de Participante é acompanhada por uma Contribuição da Patrocinadora. Isso significa que, para cada Contribuição Normal que você fizer, sua empresa realizará uma contribuição do mesmo valor na sua Conta de Participante.

E, além disso, você poderá fazer Contribuições Opcionais, visando fortalecer o seu saldo.

As suas Contribuições Normais e as da Patrocinadora serão creditadas em Contas Individuais e serão atualizadas de acordo com a rentabilidade alcançada nas aplicações.

A contribuição para o TelemarPrev corresponderá a um percentual do seu Salário-de-Participação, que será descontado mensalmente na folha de pagamento ou, se você for um Participante Autopatrocinado, através de boleto bancário.

### **Você poderá contribuir de três formas:**

#### **3.1 Contribuição Normal**

#### **3.2 Contribuição Extraordinária Adicional**

#### **3.3 Contribuição Extraordinária Eventual**

Veja os exemplos de cada uma delas a seguir.

### 3.1 Contribuição Normal

(É Mensal e Obrigatória para Participantes Ativos Vinculados e Autopatrocinado<sup>(4)</sup>)

É composta por duas parcelas: Básica (2% do Salário-de-Participação) e Padrão (3% da diferença não negativa entre o seu Salário-de-Participação e a Parcela Previdenciária<sup>(5)</sup>).

#### Exemplo:

Para um Salário-de-Participação de R\$ 2.500,00, você contribuirá mensalmente com:

Parcela Básica	2% R\$ 2.500,00	R\$ 50,00
Parcela Padrão	3% de (R\$ 2.500,00 – R\$ 1.931,70) = 3% de R\$ 568,30	R\$ 17,05
O total da contribuição mensal a ser paga será de:		R\$ 67,05

+

#### 100% da Patrocinadora

Sua Patrocinadora efetuará mensalmente 100% da Contribuição Normal do Participante.

No exemplo acima, sua Patrocinadora irá investir R\$ 67,05 na sua Conta Individual.

(4) De caráter facultativo ao Participante em gozo de Suplementação de Auxílio-Doença.

(5) Parcela Previdenciária (PP) = R\$ 1.931,70 (valor vigente em 2018, reajustado anualmente).

## Contribuições Opcionais

<b>Contribuição Extraordinária Adicional</b>	<b>Contribuição Extraordinária Eventual</b>
<p>É opcional e mensal, sendo que seu percentual sempre representará múltiplos de 0,5% do Salário-de-Participação e por prazo não inferior a 6 meses.</p>	<p>É opcional e poderá ser feita a qualquer momento. O seu valor não poderá ser inferior a 5% do teto do Salário-de-Participação.</p>
<p><b>Exemplo:</b></p> <p>Se você recebe R\$ 2.500,00 por mês, você pode contribuir mensalmente com:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0,5% = R\$ 12,50 ou</li><li>• 1,0% = R\$ 25,00 ou</li><li>• 1,5% = R\$ 37,50 ou</li><li>• 2,0% = R\$ 50,00 e assim sucessivamente num prazo não inferior a 6 meses.</li></ul> <p>O valor dessa contribuição só poderá ser alterado após o término do prazo estabelecido.</p>	<p><b>Exemplo:</b></p> <p>O teto do Salário-de-Participação é de R\$ 27.043,64 (valor vigente em 2018, reajustado anualmente). Sendo assim, você pode contribuir com, no mínimo, 5% de R\$ 27.043,64 = R\$ 1.352,18</p>

As contribuições Extraordinárias Adicionais ou Eventuais da Patrocinadora não são vinculadas às contribuições do Participante.

## Entenda a formação da sua conta:

Conta Individual do Participante	Conta Identificada da Patrocinadora	Conta Identificada de Valores Portados
Contribuições Normais Básica e Padrão (obrigatória) + Contribuições Extraordinárias Adicionais ou Eventuais (opcional) + Contribuição do Participante como Autopatrocinado + Rentabilidade	Contribuição Normal (obrigatória de valor igual à contribuição do Participante) + Contribuição Extraordinária Adicional (opcional) - Custos administrativos (conforme Plano de Custeio vigente) + Rentabilidade	Valores Portados de outros planos pelos Participantes Ativos para o TelemarPrev (quando aplicável).
= Saldo da Conta Individual do Participante	= Saldo da Conta Identificada da Patrocinadora	= Saldo da Conta Identificada de Valores Portados

### Contribuição Extraordinária Eventual de Patrocinadora

Contribuição Extraordinária Eventual (quando aplicável) destinada aos Benefícios Programáveis, a partir dos 60 anos de idade, não sendo permitido o Resgate ou Portabilidade deste recurso.

= Saldo da Conta Extraordinária Eventual da Patrocinadora

**Observação:** Para Participantes migrados do PBS-Telemar, há contas específicas relativas aos incentivos recebidos. Para mais detalhes consulte o Regulamento do Plano.



## 4. Cancelamento de INSCRIÇÃO

Você perderá a condição de Participante do Plano quando sua inscrição for cancelada, tendo ou não solicitado o Resgate, tendo ou não vínculo com a Patrocinadora.

### **Poderá ocorrer se você:**

- Requerer o cancelamento da inscrição. Neste caso, o Saldo da Conta do Participante ficará retido no Plano até que ocorra o desligamento na Patrocinadora.
- Vier a falecer. Neste caso, seus Beneficiários passam a ter direito aos benefícios do Plano, se aplicável.
- Estiver devendo 3 contribuições consecutivas ou 6 alternadas quando o respectivo pagamento estiver sob sua responsabilidade.
- Receber benefício em parcela única, tornando extinto todo e qualquer outro benefício.
- Perder o vínculo com a Patrocinadora, exceto se mantiver a condição de Participante Autopatrocinado ou Isento.
- Tiver encerrado o prazo definido para recebimento de Renda Temporária por Prazo Certo.
- Tiver esgotado o Saldo Remanescente, caso tenha optado pelo recebimento de Renda Temporária por Prazo Certo ou Renda Redefinida Anualmente.

### **Não ocorrerá se:**

- Você for Participante Ativo e tiver direito ao Benefício Saldado.
- O Participante Ativo tiver implementado as condições para solicitação da Renda de Aposentadoria Normal.

#### **Importante:**

O Participante que tiver sua inscrição cancelada só terá direito ao Resgate e à Portabilidade, se aplicável, perdendo assim os demais direitos do Plano TelemarPrev.



## 5. Opções em Caso de DESLIGAMENTO

Se você se desligar da Patrocinadora, você poderá:

5.1 Tornar-se um Participante Autopatrocinado.

5.2 Tornar-se um Participante Isento.

5.3 Optar pelo Resgate.

5.4 Optar pela Portabilidade.

**Observação:** Acesse o portal ou os nossos canais de comunicação para mais informações.

### 5.1 Tornar-se um Participante Autopatrocinado:

Para tanto você deverá efetuar, no mínimo, a contribuição obrigatória calculada sobre o Salário-de-Participação (média aritmética simples dos três meses anteriores ao seu desligamento ou afastamento).

Além da contribuição obrigatória você poderá optar por acrescentar:

- a contribuição para a cobertura do risco<sup>(6)</sup> que garante o requerimento das Suplementações de Auxílio-Doença<sup>(7)</sup>, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte e/ou
- a contribuição para o Benefício Programável que anteriormente era pago por sua Patrocinadora com o objetivo de incrementar, ainda mais, o valor do seu benefício.

Em todos os casos, porém, você deverá arcar com as despesas administrativas do Plano que podem variar de 0% a 15% conforme definido no Plano de Custeio, revisado anualmente.

**(6) Para optar pela cobertura do Risco devem ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.**

**(7) Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.**

## Opções de Autopatrocínio sem Risco:

### Opção 1:

Compromisso do Participante	Compromisso anterior da Patrocinadora
<b>Contribuição Normal Obrigatória</b>  Contribuição para Benefício Programável do Participante 100%	
	<b>Despesas Administrativas</b>

- Ao escolher esta opção, você irá arcar com 100% da sua contribuição e mais um valor referente às despesas administrativas que podem variar de 0% a 15% do valor da sua contribuição.

### Opção 2:

Compromisso do Participante	Compromisso anterior da Patrocinadora
<b>Contribuição Normal Obrigatória</b>  Contribuição para Benefício Programável do Participante 100%	<b>Contribuição para Benefício Programável</b>
	<b>Despesas Administrativas</b>

- Neste caso, você pagará 100% da sua contribuição mais a parcela referente à contribuição patronal para o Benefício Programável, além de um valor referente às despesas administrativas que podem variar de 0% a 15% do valor da sua contribuição.

## Opções de Autopatrocínio com Risco <sup>(7)</sup>:

### Opção 3:

Compromisso do Participante	Compromisso anterior da Patrocinadora
Contribuição Normal Obrigatória  Contribuição para Benefício Programável do Participante 100%	
	Despesas Administrativas
	Contribuição para Suplementações <sup>(*)</sup>

- Aqui, você pagará 100% da sua contribuição e mais um percentual do seu Salário-de-Participação referente à contribuição para a cobertura das Suplementações<sup>(\*)</sup>, conforme o Plano de Custeio Vigente, além de um valor referente às despesas administrativas que podem variar de 0% a 15% do valor da sua contribuição.

### Opção 4:

Compromisso do Participante	Compromisso anterior da Patrocinadora
Contribuição Normal Obrigatória  Contribuição para Benefício Programável do Participante 100%	Contribuição para Benefício Programável
	Despesas Administrativas
	Contribuição para Suplementações <sup>(*)</sup>

- Esta é a opção mais completa que contempla o pagamento de 100% do que sua Patrocinadora contribuía para o seu saldo (despesas administrativas e benefício programável), além de um percentual do seu Salário-de-Participação referente a cobertura das Suplementações<sup>(\*)</sup>.

(7) Para optar pela cobertura do Risco devem ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano. As contribuições referentes às Suplementações não são incorporadas ao seu Saldo de Conta.

(\*) Para elegibilidade do benefício deverão ser observadas as condições previstas no Regulamento do Plano.

Para conhecer os percentuais estipulados no Plano de Custeio, consulte o Portal ou a Central de Relacionamento da Fundação Atlântico.

## 5.2 Tornar-se um Participante Isento:

Você será considerado Participante Isento ao optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido. Para tanto, você precisará ter, pelo menos, 12 meses ininterruptos de vínculo ao Plano. Você manterá a sua inscrição, mas não contribuirá. Assim, ao preencher as condições exigidas no Regulamento, os recursos preservados junto ao Plano, adicionados à rentabilidade, serão transformados em uma das rendas previstas.

O valor da cobertura das despesas administrativas será deduzido mensalmente do seu Saldo da Conta. Como Participante Isento, você poderá, a qualquer momento, optar por se tornar um Participante Autopatrocinado, considerando a Regra de Proporcionalidade de Benefícios de Risco, se aplicável. A opção pela permanência no Plano, após o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, não impedirá o posterior cancelamento de inscrição, com o exercício da Portabilidade ou do Resgate.

## 5.3 Optar pelo Resgate:

Caso não esteja em gozo de qualquer benefício pelo TelemarPrev, ao deixar a empresa, você poderá resgatar o valor correspondente ao cálculo demonstrado na página 48 que poderá ser recebido da seguinte forma:



- Parcela única ou
- Em até 12 vezes, com parcelas mensais de, no mínimo, 1% do teto do Salário-de-Participação (R\$ 270,44 vigente em 2018, reajustado anualmente), sendo o Saldo Remanescente atualizado pela rentabilidade do Plano no último dia útil de cada mês. Ocorrendo o falecimento do Participante que tiver optado pelo parcelamento, o Saldo Remanescente será pago de uma só vez às pessoas físicas designadas para esse fim ou, na sua ausência, aos herdeiros legais. A qualquer tempo, você poderá reverter a opção pelo parcelamento e resgatar de uma só vez o seu Saldo Remanescente.

### **Observações:**

- Sobre o valor bruto do Resgate haverá incidência do Imposto de Renda de acordo com a opção feita pelo Participante no Regime de Tributação.
- A opção pelo Resgate encerrará o vínculo com o TelemarPrev e a conseqüente extinção dos compromissos do Plano com o Participante e seus Beneficiários, exceto para Participantes Restritos.

### **5.4 Optar pela Portabilidade:**

Caso não esteja em gozo de qualquer benefício do TelemarPrev, ao deixar a empresa, você poderá transferir para outra Entidade de Previdência Complementar ou seguradora autorizada a operar planos de previdência (bancos, seguradoras etc.) os recursos correspondentes ao seu direito acumulado no TelemarPrev (demonstrado na página 48).

Para ter direito à Portabilidade, você deverá ter, no mínimo, 3 anos de participação no Plano.

## Observações:

- Na Portabilidade não há incidência do Imposto de Renda.
- A opção pela Portabilidade encerrará o vínculo com o TelemarPrev e a conseqüente extinção dos compromissos do Plano com o Participante e seus Beneficiários, exceto para Participantes Restritos.

A diferença básica entre o Resgate e a Portabilidade está na forma de pagamento dos recursos.

No Resgate, o valor líquido apurado é creditado diretamente na conta corrente informada pelo Participante.

Já na Portabilidade, os recursos são transferidos do TelemarPrev diretamente para uma Entidade de Previdência Privada, sem passar por sua conta corrente.



## Cálculo para Resgate e Portabilidade:

O cálculo do valor a ser resgatado ou portado, irá considerar 100% do Saldo da Conta Individual do Participante e até 80% do Saldo da Conta Identificada da Patrocinadora, conforme a tabela a seguir:

100% do Saldo da Conta Individual do Participante	
Tempo de Vínculo ao TelemarPrev	Percentual do Saldo da Conta Identificada da Patrocinadora a ser resgatado
Até 1 ano incompleto	10%
1 ano completo a 2 anos incompletos	20%
2 anos completos a 3 anos incompletos	30%
3 anos completos a 4 anos incompletos	40%
4 anos completos a 5 anos incompletos	50%
5 anos completos a 6 anos incompletos	60%
De 6 anos completos em diante	60% + 2% a cada ano até o máximo de 80%

### Observações:

- Considera-se ano incompleto até 11 meses e 29 dias. Saldos sujeitos à rentabilidade mensal.
- Serão descontados do valor do Resgate ou da Portabilidade, os débitos pendentes de responsabilidade do Participante em relação ao TelemarPrev.
- Caso o Participante tenha portado recursos para este Plano, ao optar pelo Resgate deverá manifestar-se, simultaneamente, sobre o valor registrado na Conta Identificada de Valores Portados, conforme abaixo:

- a) Saldo de Conta de Valores Portados de Entidade Aberta - poderá ser incluído no Resgate ou solicitada a Portabilidade desses recursos;
- b) Saldo de Conta de Valores Portados de Entidade Fechada - deverá ser solicitada a Portabilidade desses recursos.



## 6. BENEFICIÁRIOS

## Poderão ser seus Beneficiários:

- O cônjuge ou companheiro(a), em conformidade com a legislação previdenciária.
- Os filhos solteiros de qualquer condição, desde que menores de 21 anos ou inválidos.
- Os filhos solteiros de qualquer condição, desde que menores de 24 anos e que estejam estudando em estabelecimento de ensino superior.
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com percepção de alimentos.
- Os enteados solteiros, desde que menores de 21 anos ou inválidos.
- Os enteados solteiros, desde que menores de 24 anos e que estejam estudando em estabelecimento de ensino superior.
- Pai e mãe.

Nos casos de enteados, pai e mãe deverá ser comprovada a condição de dependência econômica.



## Perderão a condição de Beneficiários:

- Cônjuge, após a anulação do casamento, ou após a separação legal, desde que não haja a percepção de alimentos.
- Companheiro que estiver separado mediante declaração do Participante, desde que não haja percepção de alimentos.
- Os que falecerem.
- Os que se casarem ou mantiverem situação jurídica equivalente.
- Os que perderem quaisquer das condições exigidas para sua inscrição.

## Poderão ser seus Designados:

- No caso de inexistência de Beneficiários habilitados ao recebimento de algum benefício, o eventual Saldo Remanescente da Conta Individual do Participante e da Conta Identificada de Valores Portados poderão ser pagos em parcela única e em partes iguais às pessoas físicas designadas pelo Participante exclusivamente para este fim, observadas as condições previstas no Regulamento.



# **ATLÂNTICO**

Fundação Atlântico de Seguridade Social

Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2901 - Torre do Rio Sul - Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290-160  
Central de Relacionamento: 0800 286 7005  
[www.fundacaoatlantico.com.br](http://www.fundacaoatlantico.com.br)